

Decreto Nº 43.919, de 31 de março de 1999

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.718, de 16 de abril de 1997, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.718, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural são órgãos consultivos e de assessoramento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, competindo-lhes:

I - propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da política agropecuária em nível regional;

II - buscar o desenvolvimento regional, promovendo a integração dos vários agentes regionais ligados aos agronegócios;

III - auxiliar na implementação da política agropecuária do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, em número de 40 (quarenta), têm sede e área de atuação correspondentes às dos Escritórios de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que trata o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural reunir-se-ão quadrimestralmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por intermédio do Secretário Executivo.

§ 3º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural poderão, a

seu juízo, constituir Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos específicos de sua competência, desde que com prazo limitado e certo de atuação.

§ 4º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento baixar o regimento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, bem como adotar as demais medidas necessárias à instalação e funcionamento dos mesmos.

Artigo 5º - Cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será composto por número variável de membros titulares, designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, de forma a garantir a representação das entidades ligadas à agricultura, na seguinte conformidade:

I - todos os Presidentes de Sindicatos Rurais Patronais;

II - todos os Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais;

III - todos os Prefeitos Municipais;

IV - todos os Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

V - todos os Presidentes de Cooperativas de Produtores Agropecuários;

VI - todos os Presidentes de Associações de Produtores Agropecuários;

VII - representantes de todas as Associações Comerciais, até o máximo de 5 (cinco) para cada uma, vinculados às Cadeias de Agronegócios de maior expressão econômica na região;

VIII - representantes de todas as Associações Industriais, até o máximo de 5 (cinco) para cada uma, vinculados às Cadeias de Agronegócios de maior expressão econômica na região;

IX - os Reitores de Universidades ou os Diretores de Faculdades isoladas, públicas ou privadas;

X - todos os Diretores de Núcleos Regionais de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

XI - o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural;

XII - o Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária;

XIII - os Presidentes ou Delegados Regionais de Associações de Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas.

§ 1º - As entidades referidas no "caput" deste artigo deverão ter sede na área de atuação do respectivo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Cada membro efetivo indicará seu suplente que poderá representá-lo plenamente no Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A substituição do suplente deverá ser comunicada, através de ofício, ao Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

§ 4º - Os membros de cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, após sua posse, eleição, entre seus pares, por maioria de votos de todos os integrantes, os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, que deverão pertencer ao setor privado.

§ 5º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 6º - O Secretário Executivo do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural será escolhido pelo próprio Conselho, que poderá eleger para isso um dos seguintes funcionários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - o Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

II - o Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

III - os Diretores dos Núcleos Regionais de Pesquisa.

§ 7º - O mandato do Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, facultada a recondução sempre que o Conselho assim entender."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1999

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Celino Cardoso, Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de março de 1999.